



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02919/14

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conde

Exercício: 2013

Denunciado: Vandregir Rocha dos Santos

Denunciante: Hermann Lundgren Correa Regis

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA GESTÃO DE PESSOAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Determinação de anexação ao Processo TC nº 17606/13.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 04665/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02919/14** tratando de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2013, no tocante à acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor Vandregir Rocha dos Santos, que responde pela pasta da Secretaria de Defesa Municipal de Conde e na esfera estadual como Policial Militar do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em **determinar a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 17606/13.**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 04 de novembro de 2014

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02919/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº **02919/14** trata de denúncia, apresentada pelo Sr. Hermann Lundgren Corrêa Regis, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2013, no tocante à acumulação ilegal de cargos públicos por parte do servidor Vandregir Rocha dos Santos, que responde pela pasta da Secretaria de Defesa Municipal de Conde e na esfera estadual como Policial Militar do Estado - 3.º Sargento.

A Auditoria, quando da análise da denúncia, registra que há, em tramitação nesta Corte de Contas, um processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal do Município de Conde, no qual estão sendo analisadas as acumulações de cargos/empregos/funções públicas. Na listagem de acumulações do citado processo (17606/13), consta o nome do servidor Vandregir Rocha dos Santos, ora denunciado, estando este sob análise da Auditoria.

A Auditoria entende que, atendendo-se ao princípio da economia processual, também aplicável aos processos administrativos, devem os presentes autos ser anexados ao processo 17606/13, uma vez que seus objetos se confundem e a decisão do processo de análise de pessoal deverá incidir na presente denúncia, não havendo necessidade de serem julgados separadamente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Em face do que registra a Unidade Técnica, o Relator acompanha o entendimento exposto e propõe que a 2ª Câmara desta Corte de Contas determine a anexação dos presentes autos ao Processo TC nº 17606/13.

É a proposta.

João Pessoa, 04 de novembro de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 4 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO